



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

EMENTA: Indica ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis projeto para instituir em nosso município o Programa "Remédio em Casa".

DESPACHO:

INDICAÇÃO N.º 271/2025

À Presidência:

A Vereadora infra-assinada vem à presença desse Plenário Legislativo indicar o quanto se segue ao Senhor Prefeito de Jardinópolis:

Indico ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis projeto, cuja minuta segue anexa em forma de indicação, para instituir em nosso município o Programa "Remédio em Casa", com escopo de criar os instrumentos necessários à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo aos pacientes idosos, pacientes portadores de necessidades especiais e pacientes portadores de doenças crônicas.

A justificativa é que, embora seja uma necessidade dessas pessoas, a matéria é de competência do Executivo. Além disso, a medida contribuirá para a redução de filas e evitará interrupção de tratamentos.

Assim, os mecanismos de fornecimento de medicamentos serão aperfeiçoados e proporcionarão maior cuidado com os pacientes.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2025.

*Fernanda Beatriz Alves
Macedo*

Fernanda Beatriz Alves Macedo
Vereadora



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 00/2025

EMENTA: "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SP, O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA, DESTINADO A CRIAR MECANISMOS NECESSÁRIOS À ENTREGA DOMICILIAR GRATUITA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO A PACIENTES IDOSOS, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SENHORES VEREADORES

APRESENTO A CONSIDERAÇÃO DA CASA O SEGUINTE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Remédio em Casa", com escopo de criar os instrumentos necessários à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo aos pacientes idosos, pacientes portadores de necessidades especiais e pacientes portadores de doenças crônicas, no âmbito do município de Jardinópolis/SP.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se uso continuado, o medicamento que deva ser administrado ao paciente de forma ininterrupta ou intercalada por prazo indeterminado ou superior a 01 (um) ano, englobando os medicamentos genéricos e especializados.

Parágrafo Primeiro. A entrega do medicamento deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo no caso de impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente, no momento do requerimento benefício, outro endereço próximo à sua residência para entrega e o nome e documentos da pessoa destinada ao recebimento do(s) remédio(s).

Parágrafo Segundo. O período de entrega dos medicamentos deverá ser, preferencialmente, mensal, atendendo sempre aos requisitos da quantidade necessária de medicamentos, sem que se interrompa o tratamento, bem como, o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 3º. São objetivos fundamentais do Programa:

I - Aperfeiçoar os mecanismos de fornecimento de medicamentos do município, mediante o envio do receituário diretamente à Secretaria responsável por conduzir e controlar o fornecimento e estoque de medicamentos;

II – Proporcionar conforto e cuidado ao paciente, evitando sua movimentação para fins de renovação mensal de receitas e recebimento de nova cota de medicamentos;



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

III – Realizar o monitoramento dos protocolos vigentes de tratamento para subgrupos específicos, visando identificar alvos para ações de atualização e educação médica continuada;

IV - Prover gratuitamente os medicamentos específicos para o tratamento eficaz, em caráter contínuo, enquanto se fizer necessário;

V – Promover assistência aos pacientes, de modo a facilitar suas vidas em momentos de graves enfermidades.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardinópolis, de de 2025.

.....



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 00/2025

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SENHORES VEREADORES

APRESENTO A CONSIDERAÇÃO DA CASA O SEGUINTE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Medicamento em Casa no âmbito do Município de Jardinópolis, com o objetivo de encaminhar à residência dos munícipes enquadrados nas condições estabelecidas dos incisos I, II e III deste artigo, remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular por profissional da saúde:

- I - Pessoas idosas;
- II - Com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III - Portadoras de doenças crônicas;

Parágrafo único. Os beneficiários dispostos nos incisos deste artigo, deverão ser necessariamente usuários da rede municipal de saúde.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria competente, a responsabilidade por realizar a distribuição dos medicamentos às pessoas insertas no art. 1º desta Lei, que deverá ser entregue na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso.

Art. 3º. A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos e a quantidade necessária de medicamento, de modo que não seja interrompido o tratamento no qual foi submetido o paciente.

Art. 4º. O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento prévio do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º. Além da comprovação dos requisitos para ingressar no Programa Medicamento em Casa previstos no caput do art. 1º desta Lei, os interessados em obter o benefícios do deverão ainda demonstrar as seguintes condições:

- I – Residência no município de Jardinópolis/SP;



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

II - Estar devidamente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jardinópolis.....

.....